



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Batista do Cariri		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Batista do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, INEP 23165049, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5542448/2013</b>	<b>PARECER Nº 1457/2013</b>	<b>APROVADO EM: 25.07.2013</b>

## I – RELATÓRIO

Antônio Hélio Moura Nogueira, diretor do Colégio Batista do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 5542448/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua São Paulo, 797, Bairro Centro, CEP: 63.010-000, no município de Juazeiro do Norte, com Censo Escolar nº 23165049.

Responde pela direção o professor Antônio Hélio Moura Nogueira, licenciado em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri-Urca, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1454, e a secretária escolar, Teresinha Nunes Nogueira, Registro nº 9660. O corpo docente dessa instituição é composto de 23 (vinte e três) professores, sendo noventa por cento habilitados e dez por cento autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 3901 livros para um total de 689 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,66 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Marcus Vinícius Xavier de Castro, CREA nº 40224-D, e Damito Robson Xavier, CRM nº 12.520.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1457/2013

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Batista do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2013

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE